



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.968, de 14 de setembro de 2016

Institui o Dia Municipal de Combate à Homofobia no Calendário Oficial de Eventos do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Homofobia no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A comemoração do Dia Municipal de Combate à Homofobia deverá ser realizada, anualmente, no dia 17 de maio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA “VICTOR HUGO KUNZ”, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

ANTONIO CARLOS LUCAS,
Presidente.

Registre-se e Publique-se.

BEL. FERNANDA VAZ LUFT,
Diretora-Geral.